

Processo n.: @REC 22/00455776

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1242/2008, exarada no Processo n. @SPE-02/10218649

Interessados: Roberta Linzmeier e Clifford Jelinsky.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1314/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Reexame interposto contra a Decisão n. 1242/2008, exarada no Processo n. @SPE-02/10218649, na sessão ordinária de 12/05/2008, em face do não preenchimento do requisito de admissibilidade da tempestividade, previsto no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS -, por intermédio de sua Diretora Previdenciária, Sra. Roberta Linzmeier, e de seu Diretor-Presidente, Sr. Clifford Jelinsky.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC